Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 7 de setembro de 2011 - nº 1314 - Ano XV

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 6 páginas

**COMUNICADO – Artigo 16 da lei nº 8.666/93**

A Divisão de Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.666/93, comunica que a relação de compras e contratações realizadas pela Municipalidade, **no período de 01 a 31 de Agosto de 2011**, encontra-se AFIXADA no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito à Avenida da Saudade, nº 252, Centro, nesta, nos dias úteis, das 10h às 16h, para conhecimento público. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 06 de Setembro de 2011. Elaine Fontana Leite – Gerente da Divisão de Licitações.

**COMUNICADO – Artigo 16 da lei nº 8.666/93**

A Divisão de Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.666/93, comunica que a relação de compras e contratações realizadas pela Municipalidade, **no período de 01 a 31 de Julho de 2011**, encontra-se AFIXADA no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito à Avenida da Saudade, nº 252, Centro, nesta, nos dias úteis, das 10h às 16h, para conhecimento público. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 02 de Agosto de 2011. Elaine Fontana Leite – Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS**

**PROCESSO Nº 15.945/11 – DISPENSA Nº 005/11 – 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 254/11** - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA. EPP - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 188/11. – VALOR: R$ 15.600,00 (Quinze mil, seiscentos reais). – VIGÊNCIA: 17/08/2011 a 16/10/2011. – ASSINATURA: 15/08/2011.

**PROCESSO Nº 27.160/11 – DISPENSA Nº 012/11 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 273/11** - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Coqueiro e Camargo Equipamentos de Laboratório Ltda. EPP - OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de analisador hematológico com fornecimento de materiais, destinado ao Laboratório de Análises Clínicas, por um período de 02 (dois) meses. – VIGÊNCIA: 31/08/2011 a 30/10/2011. – ASSINATURA: 31/08/2011.

**PROCESSO Nº 32.159/11 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/11** - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: José Miguel da Dalt. - OBJETO: Contratação de profissional, na condição de pessoa física, para prestação de serviços de operação da máquina para desassoreamento do Rio Atibaia (DRAGLINE), cedida pelo DAEE à Prefeitura da Estância de Atibaia, por um período de 02 (dois) meses, destinado à Secretaria de Infraestrutura. – VIGÊNCIA: 05/09/2011 a 04/11/2011. – VALOR: R$ 4.600,00 (Quatro mil, seiscentos reais). – ASSINATURA: 01/09/2011.

**PROCESSO Nº 23.090/10 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/10 – 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 278/11** - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Cooperativa dos Produtores Rurais Entre Serras e Águas. - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 253/10. – VIGÊNCIA: 10/09/2011 a 09/12/2011. – ASSINATURA: 01/09/2011.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 06 de setembro de 2011. Elaine Fontana Leite - Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO Nº 31.824/11 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/11 – RATIFICAÇÃO – Vistos,** Ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de 2.000 (dois mil) exemplares do livro "O reizinho e seus livrinhos", destinados aos alunos dos 5º anos da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA ADÔNIS LTDA.,** no valor total de **R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. **Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 05 dias do mês de setembro de 2011. **- JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal -** DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 06 de setembro de 2011. Elaine Fontana Leite - Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura de Atibaia, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 34, da Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados que estará rebendo no Departamento de Suprimentos, os pedidos de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, para efeito de habilitação em licitações a serem realizadas por este Município. informa ainda, que a relação dos documentos necessários para cadastro está disponível via internet no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, nº 100 – Vila Rica - Fone (11) 4414-2210 – Fax: (11) 4414-2632, nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 05 de setembro de 2.011 – Elaine Fontana Leite – Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO N.º 17.093/11. CONCORRÊNCIA N.º 002/11. OBJETO:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 216/11, decide em esclarecer dúvidas suscitadas por empresa interessada na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, nº

# Poder Executivo

100 - Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 05 de setembro de 2.011. Elaine Fontana Leite – Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO N.º 28.232/11 - CONVITE N.º 018/11 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos a serem realizados em atendimento ao PCMSO/2011 (programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), aos servidores desta Prefeitura. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas abaixo:**-UNICÁRDIO UNIDADE DE CARDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA,** no valor global de R$ 13.491,00, (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais), sendo o valor unitário e total do item à saber:- **Item 01**, valor unitário de R$ 14,99 perfazendo o total de R$ 13.491,00. - **HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A,** no valor global de R$ 358,40 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário e total do item à saber:**-Item 02,** valor unitário de R$ 25,60 perfazendo o total de R$ 358,40. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, **PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO**, aos 29 dias do mês de Agosto de 2.011 - **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 06 de setembro de 2011. Elaine Fontana Leite - Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.323/11 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/11** - Interessado: Secretaria de Infraestrutura - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, destinados às máquinas, veículos pesados, veículos leves desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO** - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 121/11, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresas adjudicatárias abaixo: MODELO PNEUS LTDA., para os lotes: 01 no valor unitário de R$ 150,00; 02 no valor unitário de R$ 597,00; 16 no valor unitário de R$ 210,00; 29 no valor unitário de R$ 375,00; 34 no valor unitário de R$ 527,00; 40 no valor unitário de R$ 78,00; 41 no valor unitário de R$ 32,00; 42 no valor unitário de R$ 95,00; 43 no valor unitário de R$ 48,00; 49 no valor unitário de R$ 450,00; 50 no valor unitário de R$ 442,00; 51 no valor unitário de R$ 449,00. TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., para os lotes: 03 no valor unitário de R$ 750,00; 04 no valor unitário de R$ 690,00; 08 no valor unitário de R$ 570,00; 17 no valor unitário de R$ 1.690,00; 19 no valor unitário de R$ 190,00; 20 no valor unitário de R$ 240,00; 21 no valor unitário de R$ 135,00; 23 no valor unitário de R$ 1.830,00; 24 no valor unitário de R$ 230,00; 25 no valor unitário de R$ 210,00; 26 no valor unitário de R$ 210,00; 28 no valor unitário de R$ 260,00; 30 no valor unitário de R$ 350,00; 31 no valor unitário de R$ 375,00; 32 no valor unitário de R$ 650,00; 33 no valor unitário de R$ 605,00; 35 no valor unitário de R$ 420,00; 36 no valor unitário de R$ 360,00; 37 no valor unitário de R$ 1.100,00; 39 no valor unitário de R$ 1.100,00; 47 no valor unitário de R$ 320,00; 48 no valor unitário de R$ 350,00; 52 no valor unitário de R$ 278,00; 55 no valor unitário de R$ 600,00. COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., para os lotes: 05 no valor unitário de R$ 1.150,00; 06 no valor unitário de R$ 760,00; 11 no valor unitário de R$ 1.437,00; 12 no valor unitário de R$ 1.139,00; 13 no valor unitário de R$ 1.129,00; 14 no valor unitário de R$ 2.000,00; 15 no valor unitário de R$ 1.365,00; 18 no valor unitário de R$ 3.000,00; 22 no valor unitário de R$ 1.845,00; 27 no valor unitário de R$ 1.867,00; 53 no valor unitário de R$ 649,00; 54 no valor unitário de R$ 589,00. Os lotes 07, 09, 10, 38, 44, 45, e 46, foram FRACASSADOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 – À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no Sistema de Licitações, emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. 2 – À Divisão de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria de Infraestrutura, para as demais providências, devendo emitir as solicitações à Divisão de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 31 dias do mês de agosto de 2011. **JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL**. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 06 de setembro de 2.011. Elaine Fontana Leite – Gerente da Divisão de Licitações.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.872/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2011** - Interessado: Secretaria de Saúde - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos lista 22/11, destinados a divisão de assistência farmacêutica, com entregas parceladas, por um período de 12 doze meses. **HOMOLOGAÇÃO** - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro (fls.571/578), que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 122/2011, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., para o lote 01 (R$ 4,83) e para o lote 08 (R$ 0,075); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para o lote 02 (R$ 0,62); PRODIET FARMACEUTICA LTDA., para o lote 03 (R$ 2,275) e para o lote 04 (R$ 3,00); PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A., para o lote 05 (R$ 1,05) e para o lote 06 (R$ 1,41); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., para o lote 07 (R$ 0,17). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 - Ao Setor de Cotação e Compras, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 - À Secretaria de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Cotação e Compras e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 30 dias do mês de Agosto de 2011. **JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL**. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, 06 de setembro de 2.011. Elaine Fontana Leite – Gerente da Divisão de Licitações.

**PORTARIA Nº 909/2011 - SRH.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

**DESIGNAR,** ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias do titular, no período de

# Poder Executivo

08/09/2011 a 22/09/2011, o Sr. **MESSIAS CAMILO DOS SANTOS JÚNIOR,** portador da cédula de identidade RG nº 33.664.043-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.103.398-71, ocupante do emprego em comissão de Gerente da Divisão de Consultoria Jurídica, para exercer, em comissão, o emprego de **Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e Cidadania**, na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

**Publique-se**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 06 de setembro de 2011.

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**-Proc. nº 32.588/10**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 635**
**de 06 de setembro de 2011**

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho e referência salarial do emprego efetivo de Assistente Social na Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** A duração da jornada de trabalho do emprego efetivo de Assistente Social, constante da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 616 de 20 de setembro de 2010, fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei Federal Nº 12.317/2010, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.662/1993.

**§ 1º -** Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário, conforme a referida Lei Federal Nº 8.662/1993 vigente.

**Art. 2º -** A Referência Salarial estabelecida no Anexo III – Tabela Salarial, constante da Lei Complementar nº 582 de 19 de dezembro de 2008, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 616 de 20 de setembro de 2010, fica alterada para QS5-N1-R13.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de setembro de 2011.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- José Carlos Croth -**
**SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**-Proc. Nº 13.439/96**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 636**
**de 06 de setembro de 2011**

Dispõe sobre a regulamentação da Biblioteca Pública Municipal "Joviano Franco da Silveira".

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**. As normas estabelecidas nesta Lei Complementar, tem por finalidade regulamentar o uso e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal "Joviano Franco da Silveira", subordinada à Secretaria de Cultura e Eventos.

**Art. 2º**. A Biblioteca Pública Municipal "Joviano Franco da Silveira", é uma Biblioteca de cultura geral, mantendo em seu acervo obras técnicas e científicas, de literatura para adultos e crianças, bem como obras especializadas em assuntos de interesse para o Município.

**Art. 3º**. Compete à Biblioteca:

**I** – centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação, e empréstimos de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa ao Município e de quaisquer outras publicações de interesse geral;

**II** – promover a aquisição das publicações por compra, doação ou permuta;

**III** – organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoriais, livrarias e instituições especializadas;

**IV** – selecionar as publicações doadas, remanejando para outras instituições as que não sejam de interesse para a Biblioteca;

**V** – organizar e manter atualizados os fichários dos leitores e de sugestões;

**VI** – proceder a catalogação e classificação de obras;

**VII** – organizar catálogos que sejam indispensáveis para o bom funcionamento da Biblioteca;

**VIII** – realizar campanhas educativas com filmes, conferências, cursos, propaganda através da imprensa escrita e falada, exposições das obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;

**IX** – manter intercâmbio de informações com outras Bibliotecas e Centros de documentação do País.

**Art. 4º**. Compete aos auxiliares, além das atribuições inerentes à função:

**I** – registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;

**II** – orientar o leitor quanto ao uso da Biblioteca;

**III** – fiscalizar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;

**IV** – fornecer ao leitor todas as informações solicitadas esforçando-se para atendê-lo bem;

**V** – preencher formulários, livros e outros impressos corretamente, para fins de estatísticas;

**VI** – manter os livros nas estantes seguindo rigorosamente a ordem de classificação

**VII** – selecionar, recortar e colar os artigos de jornais de interesse da Biblioteca para o arquivo de recortes, indexando-os em fichas próprias;

**VIII** – desdobrar fichas para os devidos catálogos;

# Poder Executivo

**IX** – proceder a atividades correlatas necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 5º**. A Biblioteca Municipal funcionará nos seguintes horários:

**ALA ADULTA**
Segunda à sexta: das 09:00 às 18:00 horas.
Sábado: das 08:00 às 12:00 horas.

**ALA INFANTO-JUVENIL**
Segunda à sexta: das 09:00 às 17:00 horas
Sábado: das 08:00 às 12:00 horas.

**Art. 6º**. Poderão inscrever-se como leitores as pessoas residentes, estudantes ou que trabalhem no Município, desde que se disponham a seguir o presente Regulamento.

**Art. 7º**. A inscrição será feita mediante a apresentação de:

**ALA ADULTA**:

**I** – carteira de identidade, ou qualquer outro documento oficial com fotografia;

**II** – duas fotos 3x4 recentes e iguais;

**III** – comprovante de endereço (conta de luz, água e telefone) recente;

**IV** – declaração de que o interessado trabalha ou estuda no Município.

**ALA INFANTO-JUVENIL**:

**I** – carteira de identidade, ou qualquer outro documento oficial com fotografia;

**II** – duas fotos 3x4 recentes e iguais;

**III** – comprovante de endereço (conta de luz, água e telefone) recente;

**IV** – autorização do pai ou responsável, quando menor de 14 anos;
**V –** declaração do estudante, assinada pela escola, caso o aluno não resida no município de Atibaia.

**Art. 8º**. O cartão do leitor é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo de obras por meio de cartão de outro leitor.

**Parágrafo único** – No caso de perda do cartão, o leitor deverá requerer a segunda via, que lhe será concedida no prazo de 07 dias.

**Art. 9º**. O leitor deverá comunicar à Biblioteca eventual mudança de endereço.

**Art. 10**. Não será permitido o empréstimo de obras a leitores cuja inscrição estiver incompleta.

**Art. 11**. A inscrição é válida por 02 (dois) anos.

**Art. 12**. A Biblioteca Municipal poderá ser visitada por toda e qualquer pessoa, independentemente de qualquer formalidade, desde que respeitados os dispositivos desta Lei.

**Art. 13**. O leitor deverá preencher a ficha de pesquisa antes de levar o livro para a sala de leitura, onde será realizada a respectiva consulta.

**§1º**. Toda publicação consultada deverá ser devolvida no balcão de entrada para fins estatísticos, não sendo permitido a um leitor entregar a obra para outro sem prévia anotação.

**§2º**. Todas as obras podem ser requisitadas para pesquisa na sala de leitura, respeitando-se o limite de três volumes de cada vez.

**Art. 14**. Não será permitida a recolocação de livros nas estantes pelos leitores.

**Art. 15**. As obras de referência tais como dicionários, enciclopédias, coletâneas de leis, anuários, bibliografias, atlas, obras de documentação, obras raras e esgotadas e coleções periódicos, destinam-se somente à consulta no recinto da Biblioteca.

**Art. 16.** A Biblioteca Municipal fará empréstimos de livros desde que os leitores se disponham a cumprir o presente Regulamento.

**Art. 17**. O leitor inscrito poderá obter mediante empréstimo 01 (um) livro de cada vez.

**§ 1º.** No período de férias escolares, os leitores poderão retirar 02 (dois) livros da Ala Adulta, estabelecido pela Biblioteca.

**§ 2º**. Os leitores a partir de 60 (sessenta) anos poderão retirar 02 (dois) livros para empréstimos.

**§ 3º**. Na Ala Infanto-Juvenil será permitido o empréstimo de 02 (dois) livros, quando for período de férias escolares.

**Art. 18**. O prazo de empréstimo será de 10 (dez) dias, podendo ser renovado caso as publicações não estejam sendo solicitadas por outro leitor.

**Parágrafo Único**: Por necessidade do serviço, a devolução poderá ser solicitada antes do prazo estabelecido.

**Art. 19**. O leitor responderá pelos livros retirados e em caso de danificação ou perda, indenizará obrigatoriamente a Biblioteca, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 deste Regulamento.

**Art. 20**. O prazo de empréstimo poderá ser renovado somente mediante a apresentação do livro emprestado e a ficha do leitor, desde que não não tenha sido reservado por outro solicitante.

**Art. 21**. O leitor não poderá retirar novos livros , sem que tenha devolvido os que estiverem em seu poder.

**Art. 22**. Para o empréstimo de livros, o leitor deverá apresentar a Carteirinha de inscrição com foto.

**Art. 23.** A Biblioteca tem o direito de reter o livro, que está sendo usado nas pesquisas.

**Art. 24**. O leitor que desejar retirar os livros que estejam emprestados a outrem, poderá reservá-los mediante o preenchimento de formulário de reservas.

**§1º**. A ordem de preferência nas reservas será a cronológica.

**§2º**. Quando o livro requisitado estiver emprestado, a Biblioteca reserva-se no direito de dizer a data da devolução, mas não o nome do leitor que o retirou.

**Art. 25**. Ao leitor não será permitida a reserva de obras que se encontrem em poder do mesmo.

**Art. 26**. A obra reservada permanecerá na Biblioteca 24 (vinte e quatro) horas após sua devolução, à disposição do leitor que a reservou.

**Art. 27**. No caso de reiteradas solicitações de uma mesma obra, a Biblioteca reserva-se o direito de fixar o prazo de empréstimo que achar conveniente, ou suspender a liberação da mesma colocando-se em Reserva Especial.

**Parágrafo Único**: As obras colocadas em Reserva Especial, serão emprestadas conforme o prazo estipulado pelo Bibliotecário.

**Art. 28.** As sugestões dos leitores, com relação à aquisição de novas obras, referente as melhorias no atendimento e nas atividades, serão devidamente consideradas.

**Parágrafo Único**: Para esse fim os leitores deverão preencher e colocar na caixa respectiva as fichas de sugestões que serão fornecidas pela Biblioteca.

**Art. 29**. O leitor que não devolver a(s) publicação(ões) que se encontram em seu

# Poder Executivo

poder, no dia determinado, ficará sujeito às seguintes sanções, além das medidas judiciais cabíveis para a apreensão do(s) volume(s).

**I** – pagamento de multa no valor de meia UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) por volume, e por dia de atraso na devolução da obra à Biblioteca;

**II** – suspensão do direito de empréstimo até que a situação esteja regularizada.

**Parágrafo único**: Se a obra não for devolvida, após expirado o prazo inicial de 10 (dez) dias, a Biblioteca expedirá aviso ao leitor.

**Art. 30**. As obras perdidas ou danificadas pelos leitores deverão ser restituídas.

**Parágrafo Único**: Enquanto a indenização não for quitada, o leitor não poderá fazer novos empréstimos ficando, ainda, sujeito a medidas judiciais cabíveis .

**Art. 31**. O leitor que faltar sistematicamente aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito de empréstimos.

**Art. 32**. A Administração da Biblioteca controlará a entrada e saída dos leitores a fim de fazer respeitar este regulamento.

**Art. 33**. É concedida anistia dos débitos decorrentes de multas aplicadas pela Biblioteca, constituídos até a data da vigência desta Lei Complementar.

**Art. 34**. No decorrer do mês de Janeiro de cada ano os responsáveis pela Biblioteca encaminharão à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação contendo os dados dos devedores do ano anterior, para cobrança regular através da Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo Único**: Da relação que trata o Caput, deverão constar o nome completo, o endereço, a cédula de identidade RG, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o valor do débito, já calculado em sua totalidade.

**Art. 35.** As despesas com a presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 36**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37**. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial , a Lei Complementar nº 436, de 30/07/2004 e o Decreto nº 3.315, de 10/10/96.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de setembro de 2011.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Edson Antônio Gonçalves -**
**SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS**

**- Roberto Rolli -**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

***-Proc. nº 4.292/93***

***P O R T A R I A Nº 3.117-GP***
***de 05 de setembro de 2011***

***O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,*** *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 5.435, de 08 de janeiro de 2008, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.842, de 06 de março de 2009,* ***NOMEIA*** *membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis.*

*Carlos Enrique Ferro*
***Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças***

*Orlando Batista da Rocha*
***Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social***

*Adriano Capecci*
***Representante da Secretaria de Administração***

*Luis Antonio Justo*
*Sandra Vieira de Mello*
***Representantes da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente***

*Sérgio Ricardo de Oliveira*
***Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania***

*Wilson de Paula Filho*
***Representante da Secretaria de Governo***

*José Luiz Toledo Di Fraia*
***Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico***

*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 2.857-GP, de 06 de março de 2011.*

***PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de setembro de 2011.***

***- José Bernardo Denig-***
***PREFEITO MUNICIPAL***

**- Proc. Nº 30.296/11**

**D E C R E T O Nº 6.535**
**de 02 de setembro de 2011**

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos administrativos nº 30.296/2011**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia.

**Art. 2º** A 3ª Conferência Municipal será realizada na cidade de Atibaia, no dia 25 de Outubro de 2011, no Centro de Convenções Victor Brecheret, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a mobilização, implementação e o monitoramento da Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de crianças e adolescentes no Município de Atibaia.

**Art. 3º** A 3ª Conferência Municipal desenvolverá em seus trabalhos os seguintes eixos:

**I** – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
**II** – Proteção e Defesa dos direitos;
**III** – Protagonismo e participação de crianças e adolescentes;
**IV** – Controle social da efetivação de direitos.

**Art. 4º** A 3ª Conferência Municipal

# Poder Executivo

será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Prefeito Municipal em exercício.

**Art. 5º** O Regimento Interno que disporá sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência Municipal, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, será submetido à aprovação de todos os presentes antes do início dos trabalhos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal terá as seguintes competências:

**I** – coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;
**II** – realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
**III** – mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da Conferência;
**IV** – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa municipal;
**V** – aprovar a programação da etapa Municipal;
**VI** – produzir a avaliação da etapa municipal;
**VII** – produzir relatório da Conferência e enviar para a Comissão organizadora Estadual.
**VIII** – deliberar sobre todas as questões referentes a 3ª Conferência Municipal, que não estejam previstas no regimento interno aprovado pela Comissão Nacional da 9ª Conferência Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** Todas as despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser suplementados com recursos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de setembro de 2011.**

**-José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**-Wilson de Paula Filho-**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**- Proc. Nº 30.296/2011**

**D E C R E T O Nº 6.536**
**de 02 de setembro de 2011**

Nomeia a Comissão de Organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos administrativos nº 30.296/2011**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

**PRESIDENTE**

Luiz Fernando Lapa Neves

**MEMBROS**

Marcos Henrique Mello
Viviane de Barros Pais Tuma
Maria Luiza Silva Pereira
Criança: Anna Luiza Calixto Amaral
Adolescente: Caroline Almeida Silva

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de setembro de 2011.**

**-José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**-Wilson de Paula Filho-**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**- Proc. nº 1.699/69**

**D E C R E T O Nº 6.537**
**de 05 de setembro de 2011**

Dispõe sobre suplementação de verba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.951, de 22 de dezembro de 2010, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto na seção de Contabilidade, do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, um crédito suplementar de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte rubrica do Orçamento vigente:

**17 – SANEAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO DO SAAE – DIRETORIAS**
03.40.10.17.512.0091.2.140 – 33903900 –
Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica .....
.....R$ 650.000,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos a que aludem os:
1 - inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Excesso de Arrecadação ….....R$ 450.000,00
2 - inciso III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Anulação parcial de Dotação;

**17 – SANEAMENTO**
**ADMINISTRAÇÃO DO SAAE – DIRETORIAS**
03.40.10.17.512.0091.1.099 – 44905200 –
Equips. e Matl.Permanente.....R$ 200.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de agosto de 2011.**

**- José Bernardo Denig -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Márcia Cavazana Nogueira -**
**SUPERINTENDENTE DO SAAE**
**SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho –**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**